



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

PORTARIA Nº 149/2016-GP/CREA-AM

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas, Eng. Civ. **CLÁUDIO GUENKA** no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no artigo 86, inciso XIV do Regimento Interno do Crea-AM;

Considerando que a Pessoa Jurídica **ANGULOS SERVIÇOS DE PINTURA E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA-ME** formalizou requerimento de inclusão de responsável técnico por excepcionalidade, perante o Crea-AM, protocolo nº 2548578/2016 de 20/06/2016, indicando como responsável técnico, o profissional Engenheiro Mec. **CLÁUDIO HENRIQUE FERNANDO FRANÇA**;

Considerando o disposto na Resolução nº 336/89 do Confea que "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia" em seus artigos 10 e 16 (e parágrafo único);

Considerando o Ato Normativo nº 1 do Crea-AM de 27 de outubro de 2006, o qual destaca como critérios de julgamento de processos de solicitação de excepcionalidade técnica;

Considerando que a Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia- C.E.M.M. somente irá reunir-se em 22/11/2016, a qual tem o papel de analisar previamente o pleito a fim de dar celeridade aos processos dessa natureza;

Considerando o requerimento de urgência apresentado sob o protocolo 2553638/16;

Considerando por fim, a anuência do Coordenador da C.E.M.M., embasado na Manifestação da Assessoria Técnica;

RESOLVE:

I – DETERMINAR *Ad referendum* da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia- C.E.M.M e do Plenário do Crea-AM, o deferimento da inclusão do responsável técnico da Pessoa Jurídica **ANGULOS SERVIÇOS DE PINTURA E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA-ME**, com a indicação do profissional Engenheiro Mec. **CLÁUDIO HENRIQUE FERNANDO FRANÇA**, por excepcionalidade técnica.

II - Que após as providências por parte do setor competente, o respectivo processo retorne à instância de julgamento respectiva, para fins de homologação ou indeferimento.

III - A Decisão do Plenário quanto à análise desta Portaria terão efeitos *ex tunc*.

IV - REVOGAR as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CREA-AM em Manaus, 18 de novembro de 2016.

Eng. Civ. **CLÁUDIO GUENKA**
Presidente do **CREA-AM**